



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Indicação Nº 572/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Extrema - MG

Ed Carlos Caetano dos Santos (Eddy Caetano), vereador dessa casa de Leis, cumprindo as formalidades regimentais, vem respeitosamente Indicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Extrema, por meio da Secretaria competente, a realização de um estudo baseado na projeção da arrecadação municipal. Peço que seja incluído estudos no PPA que será apresentado este ano de 2025, seja na totalidade ou no aumento gradativo ao longo dos 04 anos, avaliando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que passou a ser utilizado como indexador oficial do País, corrigindo salários, aluguéis, taxa de câmbio entre outros, a fim de proporcionar o reajuste da remuneração dos profissionais Ajudante Escolar, Cozinheiras, Serviços Gerais.

Justificativa

A presente Indicação propõe ao Poder Executivo a realização de um estudo técnico com o objetivo de analisar a viabilidade de um ajuste salarial para os profissionais da Educação que exercem funções como Ajudante Escolar, Cozinheiras e Serviços Gerais.

Atualizado neste ano de 2025, segue o salário das funções citadas acima:

Cargos e Salários 2025	
Cargo	Salário
Aj. Serviço Escolar I	R\$ 1.628,50
Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.944,51
Cozinheira	R\$ 2.007,41

Estes servidores, embora muitas vezes não estejam diretamente envolvidos com o processo pedagógico, são parte essencial da estrutura escolar. São eles que garantem o apoio necessário ao funcionamento diário das escolas, contribuindo para um ambiente acolhedor, limpo, organizado e propício ao desenvolvimento dos alunos.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura-e-digite-o-identificador-MSXQA-FCQGA-WR3DX-PEFSE-HRZUJ>





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Atualmente, o Município conta com a **Lei nº 2.902/2011**, a qual, em seu Artigo 2º, estabelece o pagamento de uma gratificação mensal no valor fixo de **R\$ 75,00** a todos os servidores contratados ou efetivos que ocupem o cargo de **Ajudante de Serviço Escolar** ou função similar desempenhada por meio de terceirização.

À época da promulgação da referida lei, o valor da gratificação foi instituído como uma forma de complemento salarial, considerando que o vencimento-base para o cargo era inferior ao salário mínimo vigente em 2011. No entanto, passados mais de dez anos, o valor permanece inalterado, tornando-se defasado diante da realidade econômica atual e das novas demandas do cargo.

Dessa forma, faz-se necessária a **revisão da Lei nº 2.902/2011**, visando à **atualização do valor da gratificação**. Entre as possíveis alternativas para essa revisão, sugere-se:

- A **revogação da norma vigente** ou a elaboração de nova legislação com parâmetros atualizados, ajustando o valor nominal da gratificação, compatível com os índices de inflação e valorização salarial;
- Ou ainda, a **implantação de um mecanismo de atualização automática**, vinculado à UFEX (Unidade Fiscal do Município), garantindo correções periódicas.

Além disso, **solicita-se a realização de novo concurso público**, com o objetivo de suprir a crescente demanda por profissionais qualificados e garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados na rede municipal de ensino.

Secretaria da Câmara, 17 de junho de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Ed Carlos Caetano dos Santos - Solidariedade

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: MSXQA-FCQGA-WR3DX-PEFSE-HRZUJ

